

LEI ORDINÁRIA Nº 832

de 26 de novembro de 1993

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 797/93 DE 18/02/93:

Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 1993, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º..

O Art. 2º da Lei nº 797/93 de 18.02.93 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.. *O valor da taxa de Iluminação Pública será baseado em percentuais da tarifa de Iluminação Pública vigente, até os limites a seguir estabelecidos:*

Art. 2º. .

Os limites serão os mesmos instituídos na Lei nº 797/93 de 18.02.93.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

*ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES PREFEITO
MUNICIPAL*

Lei Ordinária Nº 832/1993 - 26 de novembro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em